



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



PARECER TÉCNICO	Nº 021/2015
------------------------	--------------------

ASSUNTO

- Dimensionamento de densidade populacional em cerimoniais (ocupação F- 6).

MOTIVAÇÃO

- Despacho do Ten Cel Germano Felipe Wernersbach Neto, Chefe do CAT, em 27/07/2015 à Seção de Normas e Cadastro (SNC).

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009;
- Decreto 2423 – R de 15 de dezembro de 2009;
- CBMES NT 02/2013, Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- CBMES NT 10/2013, Saídas de Emergência, Parte 1 – Condições Gerais;
- IT 11/2014 – Saídas de Emergência do CBPMSP;
- NFPA 101 – 2009 Edition;

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando, com relação à densidade populacional, a necessidade de diferenciação no tratamento de cerimoniais em comparação a boates e clubes noturnos, ambos de classificação F- 6;
- Considerando que a IT 11/2014 – Saídas de Emergência, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo (CBPMSP), define a densidade populacional para locais que usam cadeiras para refeição para pistas de dança o parâmetro de cálculo de população de 1 pessoa/ 0,67 metro quadrado (m²) de área (anexo 01);
- Considerando que a IT 11/2014 do CBPMSP, em sua alínea N, da Tabela 01, admite o layout dos assentos fixos apresentado em planta baixa para compute de público (anexo 01);
- Considerando que a densidade populacional prevista pela NT 10/2013 – Parte 01 não diferencia o cálculo de população de boates de cerimoniais (2 pessoas/ m²) (anexo 02);
- Considerando que uma mesa convencional plástica somado ao comprimento dos assentos em uso, como também, a largura de passagem entre as mesas de 0,55 m (unidade de passagem), ocupa uma área aproximada de 7,29 m² – Estudo realizado pelos membros da SNC/CAT (anexo 03);
- Considerando que a tabela 7.3.1.2 da NFPA 101, Chapter 13, Edição 2009, diferencia o tratamento para locais de reunião de público em “uso concentrado sem assentos fixos” com densidade populacional de 1 pessoa por 0,65 m² e “uso menos concentrado” de 1 pessoa por 1,39 m² (anexo 04);
- Considerando que decisões anteriores dada pela Seção de Análise de Projetos (SAP) relativas a cerimoniais definiram a densidade populacional de 1 pessoa por 1 m² (anexo 05);

- Considerando que a utilização de cadeiras dispostas em salão de festas (cerimonial) tem como objetivo, pela própria natureza do evento, trazer conforto para os seus ocupantes;
- Considerando que os *modus operandi* da boate são diferentes dos cerimoniais (número de convidados previstos, evento contratado, curto período de tempo de funcionamento, etc);
- Considerando que a coluna “exemplos” da tabela 1 do Anexo do Decreto 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, não menciona a categoria cerimonial;
- Considerando a tabela resumo das densidades populacionais para as diversas ocupações com aspectos similares aos dos cerimoniais (anexo 06);
- Considerando que valores de densidade populacional para ocupação F-6, categoria cerimonial, entre 0,8 a 1,2 pessoas por metro quadrado são valores aceitáveis de segurança dados os argumentos ora expostos;
- Considerando os anexos: Anexo 01: IT 11/2014 do CBPMSP – Tabela 01; Anexo 02: Tabela 01 da NT 10 – Parte 01; Anexo 03: Layout de mesas e cadeiras; Anexo 04: Tabela 7.3.1.2 da NFPA 101, Edição 2009; Anexo 05: Despacho do Cap Pazeto nº 112 – SIAT (Cerimonial Le Buffet – Jd Camburi, Vitória – ES); Anexo 06: Tabela Resumo;

A Comissão Técnica do CAT resolve:

- 1 – Fixar para as edificações de Ocupação F-6 de categoria cerimoniais densidade populacional de 1 pessoa/1,0 metro quadrado (m²) de área útil.
 Nota 01: Área útil: Área disponível para aglomeração de pessoas considerando o salão dançante e as áreas de mesas;
 Nota 02: Este Parecer Técnico altera a densidade populacional para cerimoniais quando da aplicação da NT 10/2013, Saídas de Emergência, Parte 01 – Condições Gerais.
- 2 – As demais ocupações inseridas nos cerimoniais deverão atender, quanto ao critério de densidade populacional, o que prescreve a Tabela 2 da NT 10/2013 - Saídas de Emergências - Parte 01, Condições Gerais;
- 3 - As edificações cerimoniais deverão atender as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na Tabela 2 F.5, da NT 02/2013 – Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico - para ocupação F- 6.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2015.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Domingos Sávio Almonfrey– Cap BM Membro da Comissão Técnica – Chefe da SNC	Howlinkston Bausen – Sub Ten BM Membro da Comissão Técnica – Auxiliar SNC
---	--

VALIDAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Germano Felipe Wernersbach – Ten Cel BM Chefe do CAT	Carlos Marcelo D’Isep Costa – Cel BM Cmt do CBMES
---	--